

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 10 PROJETO DE LEI Nº 03/2016 (MODIFICATIVA)

> A COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Brai 15 03.15

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2016:

Onde se lê: "pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura"

Leia-se: Pelo prazo de 15 (anos), a contar da data da se a assinatura para a prestação de serviços prevista no artigo 1º desta lei, podendo ser renovado por mais 15 (anos), mediante avaliação do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e daa população do Município de Londrina."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

VEREADORA

PL: 3/16 FL: 222 _



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 10 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A Emenda se justifica pelo fato de ser 30 anos corridos um tempo muito longo para se estabelecer um contrato, haja vista as novas tecnologias, bem como as alterações ambientais, climáticas e crescimento da cidade.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

ENIR DE ASSIS VEREADORA